



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Lei nº. 173, de 27 de novembro de 2014.

“Acrescenta o Art. 91-A e parágrafo único à Lei complementar nº 090 de 12 de Setembro de 2005 e dá outras providências.”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. José de Sena Machado Filho, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de São José do Divino – Piauí**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 090, de 12 de Setembro de 2005, que institui o Código de Posturas do Município, fica acrescida do art. 91-A e do parágrafo único com a seguinte redação:

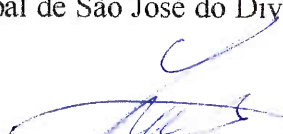
Art. 91-A - É obrigatória a colocação de uma lona, tela ou outra forma de proteção sobre as caçambas metálicas estacionárias e nas carrocerias dos veículos que transportam cargas como areia, terra, basalto, resíduos da construção civil, entulhos e assemelhados, durante sua remoção e transporte.

Parágrafo Único: Os veículos que transportam materiais de construção removem entulhos e realizam serviços diversos em terrenos ou em obras da construção civil localizados no Município deverão ter seu equipamento de rodagem limpo antes de acessarem as vias públicas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, 27 de novembro de 2014 .


JOSE DE SENA MACHADO FILHO
Prefeito Municipal


FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração